

## **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO - CREF3/SC**

Resolução nº 0128/2016/CREF3/SC.

### **Dispõe sobre procedimentos administrativos de acordos e à aplicação de multas na área de atribuição do CREF3/SC.**

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - **CREF3/SC**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 40, do Estatuto do CREF3/SC;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.514/2011 que dispõe a cobrança de multas pelos Conselhos Profissionais por violação ética ao exercício da profissão;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONFEF nº 023/2000, especialmente em seu art. 15;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONFEF nº 134/2007, especialmente em seus artigos 3º, 5º, 6º, 7º, 8º e 13;

**CONSIDERANDO** que o art. 23, VII, do Estatuto do CREF3/SC define como sendo atribuição do CREF3/SC a arrecadação de multas, na forma como deliberar o seu Plenário;

**CONSIDERANDO** que o inciso V, do artigo 30, do Estatuto do CREF3/SC atribui ao Plenário o poder de fixar o valor das multas, observados os limites estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física - CONFEF;

**CONSIDERANDO** que o inciso XXV, do art. 23, do Estatuto do CREF3/SC, institui procedimentos amigáveis no que diz respeito à cobrança das multas, o que dá base para a instituição de procedimentos conciliatórios no que se refere a penalizações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixarem-se regras procedimentais para a conciliação e a aplicação de multas por infrações ocorridas no exercício da atividade de Educação Física;

**CONSIDERANDO** o inciso XXI, do art. 6º da Resolução CONFEF nº 307/2015, que dispõe sobre as infrações éticas no exercício Profissional da Educação Física;

**CONSIDERANDO** a deliberação plenária do CREF3/SC, ocorrida em 22 de outubro de 2016;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Esta Resolução define os procedimentos administrativos de Fiscalização e aplicação de multas por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física e à prestação dos serviços relacionados, na área de atribuição do CREF3/SC.

**Art. 2º** - Quando a infração for atribuída à Profissional de Educação Física específico, o mesmo deverá providenciar a regularização.

**Art.3º** - Quando a infração for atribuída à pessoa jurídica, a correspondente penalização será a ela exclusivamente aplicada, mas as providências ético-profissionais fixadas nesta Resolução serão direcionadas ao responsável técnico correspondente.

**Parágrafo Primeiro** - O responsável técnico deverá promover junto à pessoa jurídica as regularizações sob pena de ser denunciado à Comissão de Ética Profissional.

**Parágrafo Segundo:** as denúncias éticas aos profissionais poderão ser encaminhadas a Comissão de Ética Profissional em qualquer etapa do procedimento.

**Art. 4º** - O procedimento de fiscalização obedecerá às seguintes regras:

**I** – ao fiscalizar o estabelecimento e/ou o profissional será preenchido Relatório de Orientação e Fiscalização pelo Agente de Orientação e Fiscalização;

**II** – quando se tratar de pessoa jurídica, uma via do Relatório de Orientação e Fiscalização preenchido será entregue no ato ao profissional responsável técnico presente, e outra ao responsável pela pessoa jurídica;

**III** - quando se tratar de profissional, uma via do Relatório de Orientação e Fiscalização preenchido será entregue no ato ao profissional.

**IV** - quando se tratar de Responsável Técnico ausente, uma via do Relatório de Orientação e Fiscalização de Pessoa Física será entregue ao responsável pela visita ou ao encarregado pelo atendimento, sendo que a cópia do relatório poderá ser visualizada através do serviços *on-line*.

**Art. 5º** - Havendo no Relatório de Orientação e Fiscalização registro de irregularidades, o fiscalizado terá prazo estipulado pelo Agente de Orientação e Fiscalização, de no mínimo 15 e máximo 90 dias, para apresentar defesa ou documentos que comprovem a regularização.

**Parágrafo Primeiro** – Os documentos para regularização e/ou defesa encaminhados serão analisados pelo técnico, e no caso de deferimento dos mesmos o processo administrativo será arquivado.

**Parágrafo Segundo** – A reincidência poderá ser considerada um agravante a partir da data de aprovação da presente resolução.

**Art. 6º** - Caso o fiscalizado não comprove a regularização ou não apresente defesa dentro do prazo, ou ainda, se as mesmas forem indeferidas, o fiscalizado receberá por *e-mail*:

- a) A Notificação de Indeferimento ou; a Notificação de não apresentação da defesa;
- b) Convocação a Junta de Conciliação e;
- c) O boleto com o valor da multa.

**Parágrafo Primeiro:** os documentos para regularização e/ou defesa deverão ser encaminhados ao CREF3/SC, pessoalmente, via Correios ou via *e-mail* dentro do prazo estipulado pelo Agente de Orientação e Fiscalização indicado no Relatório de Orientação e Fiscalização, sendo considerado apenas a data de recebimento.

**Parágrafo Segundo:** o Termo de Responsabilidade Técnica e qualquer Requerimento de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, deverão ser obrigatoriamente entregues ao CREF3/SC, pessoalmente ou via Correios, no formato original.

**Parágrafo Terceiro:** Os documentos e/ou defesa encaminhada via *e-mail* devem conter os dados de identificação e assinatura do fiscalizado com número do documento Relatório de Visita emitido pelo CREF3/SC com a irregularidade.

**Art. 7º** - O fiscalizado poderá optar em NÃO pagar o valor da multa e comparecer à Junta de Conciliação munido da documentação comprobatória da regularização das infrações, fato que poderá servir de atenuante para a composição.

**Art. 8º** - Realizada a composição na Junta de Conciliação, as partes assinarão um Termo de Ajuste de Conduta, com direitos e deveres recíprocos, que poderá ser executado via judicial em caso de descumprimento.

**Parágrafo Único.** A execução via judicial somente ocorrerá no caso de não pagamento do boleto enviado após a constatação do descumprimento das obrigações assumidas no TAC, fato que não o isentará de providenciar a regularização sob pena de nova notificação.

**Art. 9º** - O fiscalizado poderá optar em pagar o valor da multa, não comparecer à Junta de Conciliação, fato que não o isentará de providenciar a regularização da infração.

**Art. 10º**- Após a Junta de Conciliação os fiscalizados terão direito a Recurso nos prazos respectivos:

- I- Comparecendo a Junta e não realizada a composição, prazo de 05 (cinco) dias após a Junta;
- II- Não comparecendo a Junta e não pagando a multa, prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação via *e-mail*, conforme parágrafo único, deste artigo.

**Parágrafo Único:** o fiscalizado enquadrado no inciso II, art. 10º dessa resolução, será notificado via *e-mail*, no primeiro dia útil após a data da Junta.

**Art. 11** – O Recurso encaminhado será analisado pela Comissão de Orientação de Fiscalização, e no caso de Deferimento do Recurso apresentado o processo administrativo será arquivado, com o conseqüente cancelamento do boleto de multa.

**Art. 12** - Não interposto Recurso ou no caso de indeferimento do mesmo, o fiscalizado deverá pagar o boleto da multa, sob pena de inscrição em Dívida Ativa com posterior cobrança judicial, fato que não isentará de providenciar a regularização da infração.

**Art. 13** - No caso de Pessoa Jurídica, não efetuado o pagamento do boleto de multa, não comparecendo à Junta de Conciliação, não apresentando recurso, ou comparecendo à Junta, mas não realizada a composição, ou ainda, se o recurso apresentado for indeferido, os documentos de regularidade emitidos pelo CREF3/SC aguardarão regularização para posterior encaminhamento.

**Art. 14** - Em todos os casos desta Resolução, a comprovação da regularização da infração se fará por meio de envio de declaração instruída com as provas necessárias, que poderá ser entregue no dia da junta de conciliação.

**Art. 15.** As decisões administrativas dos documentos para regularização e/ou defesa e Recurso serão encaminhadas para o endereço eletrônico cadastrado em nosso sistema, que poderá ser alterado pelo registrado via serviços online, disponível na página eletrônica do Conselho, ou no caso de falta de e-mail, encaminhado via correios por correspondência registrada (AR).

**Art. 16** - A solução dos casos omissos, obscuros ou contraditórios que por ventura surgirem durante a aplicação desta norma serão solucionados por meio de instrução normativa da Comissão de Orientação e Fiscalização, conforme o disposto no art. 49, V, do Estatuto do CREF3/SC.

**Art. 17-** Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2017, revogando a Resolução 099/2015 e todas as disposições em contrário.

**IRINEU WOLNEY FURTADO**

Presidente

CREF 003767-G/SC